

RESOLUÇÃO Nº 039/2000-CEPE/UNICENTRO

Estabelece critérios de aceitação de diplomas e certificados de cursos de pós-graduação no âmbito da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando o disposto na Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que dispõe sobre a Carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;

considerando as Resoluções nº 1, de 26 de fevereiro de 1997, e nº 3, de 5 de outubro de 1999, da Câmara de Ensino Superior, CES, do Conselho Nacional de Educação;

considerando a Portaria nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, do Ministério de Estado da Educação e do Desporto, MEC,

aprovou, por meio do Parecer nº 145/2000-CEPE, de 30 de junho de 2000, contido no Protocolo nº 4.917/2000, de 13 de junho de 2000, e eu sanciono, nos termos do art. 14, inciso XI, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios de aceitação de diplomas e certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, no âmbito da UNICENTRO, para fins de ingresso e promoção funcional.

Art. 2º Consideram-se cursos de pós-graduação os programas de mestrado e doutorado e cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em curso de graduação.

Art. 3º A UNICENTRO aceita, para fins de ingresso e promoção funcional dos integrantes do seu quadro docente os certificados e diplomas e respectivos títulos expedidos nas seguintes condições:

I – os certificados de cursos de especialização expedidos por instituições de Ensino Superior, realizados em observância à Resolução nº 3/99-CES;

II – os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos e registrados por instituições universitárias brasileiras, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES;

III – os diplomas e títulos de mestrado e de doutorado obtidos em cursos ofertados pela própria UNICENTRO, ou em convênio com outra universidade, desde que o Termo de Convênio tenha sido aprovado pelo CEPE/UNICENTRO;

IV – os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que reconhecidos por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da LDB.

Parágrafo único. O reconhecimento é dispensável nos casos previstos em acordo culturais entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro no órgão competente, quando isso for exigido pela legislação brasileira.

Art. 4º A solicitação da promoção, originada pela obtenção de certificado de especialização, ou de diploma de mestrado ou de doutorado, é efetuada pelo docente, mediante requerimento dirigido ao titular da Diretoria de Recursos Humanos, DIRHUM/UNICENTRO, com a apresentação de documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A DIRHUM, após instruir o processo, deve enviá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, que emite parecer circunstanciado com base no relatório técnico exarado pela Comissão Técnica de Avaliação de Títulos e Graus Universitários, CTA, e encaminha esse parecer aos Conselhos Superiores da UNICENTRO, para deliberação final.

Art. 5º A documentação de que trata o artigo anterior, quando emitida por universidades brasileiras, deve constar de cópia autenticada do histórico escolar e do certificado ou diploma que comprove a conclusão do curso.

§ 1º Quanto aos certificados de especialização, deve ser observado:

I – o número do ato de autorização do curso e a denominação do órgão competente que o emitiu;

II – a relação das disciplinas cursadas, a carga horária total e o período em que o curso foi realizado;

III – o título da monografia aprovada com a nota ou o conceito obtido;

§ 2º São consideradas equivalentes aos certificados, mencionados no parágrafo anterior, as declarações emitidas por instituições com programas reconhecidos pelo MEC para ministrar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos do que dispõe a Resolução nº 3/99, CES.

§ 3º Quanto à comprovação de conclusão de mestrado ou de doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, além do histórico escolar autenticado:

I – cópia da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas; ou,

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu.

Art. 6º Os documentos mencionados nos incisos do § 3º, do artigo anterior, podem ser aceitos de forma condicional e pelo prazo máximo de um ano.

Parágrafo único. Durante esse período, o requerente fica obrigado a encaminhar à DIRHUM e à PROPESP, cópia do diploma, ocasião em que a UNICENTRO aceita o título de forma definitiva.

Art. 7º O requerente está obrigado a anexar, à documentação de que trata o art. 5º desta Resolução, cópia do Termo de Convênio, caso o curso de pós-graduação tenha sido realizado na modalidade interinstitucional, ou por outras formas de parceria entre universidades e instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* deste artigo é dispensada, apenas, quando houver participação da própria UNICENTRO no convênio.

Art. 8º A documentação referente aos diplomas de mestrado e de doutorado, de que trata o art. 4º, desta Resolução, quando emitida por universidades estrangeiras, consta dos seguintes documentos:

I – cópia do diploma, na forma do inciso IV e parágrafo único do artigo terceiro, desta Resolução;

II – cópia do histórico escolar;

III – exemplar da dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. Os documentos arrolados nos incisos I e II, do *caput* deste artigo, devem estar autenticados pela autoridade consular competente e acompanhados de tradução juramentada.

Art. 9º Ficam mantidas as promoções funcionais concedidas até a presente data em razão de conclusão de cursos de pós-graduação.

Art. 10. Esta Resolução não se aplica aos docentes efetivos da UNICENTRO:

I – recém pós-graduados;

II – matriculados, regularmente, no primeiro semestre de 2000, em programa de mestrado ou de doutorado ofertados por instituições de Ensino Superior, desde que o docente conclua o curso de mestrado, no prazo de 24 meses, ou de doutorado, no prazo de 42 meses, a contar de 1º de julho de 2000.

Parágrafo único. Aos casos enquadrados no *caput* deste artigo, adotam-se os procedimentos vigentes até a presente data.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 3 de julho de 2000.

Prof. Carlos Alberto Gomes,
Reitor.